



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 14 de Setembro		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 14 de Setembro, nesta capital.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU N° 09655134-8</b>	<b>PARECER N° 0377/2010</b>	<b>APROVADO EM: 11.08.2010</b>

### I – RELATÓRIO

Ivanilde Costa do Nascimento, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 14 de Setembro, por meio do processo nº 09655134-8, comunica a este Conselho a extinção dessa instituição escolar.

Integram o referido processo o requerimento da diretora e o ofício assinado pela Célula de Gestão Escolar da SEDUC – confirmando o recebimento de toda a documentação escolar exigida legalmente para o ato de extinção de uma unidade de ensino e a Ficha de Informação Escolar/SIGE deste CEE.

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 14 de Setembro pertence a rede particular de ensino e se localiza na Rua Araripe Macedo, 115, João XXIII, CEP: 60.520-260, nesta capital. A Escola funcionou regularmente no período de 2005 a 2008. Tinha como mantenedora a empresa Escola de Educação Infantil 14 de Setembro S/C Ltda.

A escola, que encerrou suas atividades em 30 de dezembro de 2008, já havia encaminhado à SEDUC, em agosto de 2009, os livros de matrícula e de resultados finais, o arquivo estático e as pastas individuais dos alunos. Em abril de 2010, encaminhou o fechamento do censo escolar 2008 e os diários de classe relativos aos anos 2005 a 2008, completando assim toda a documentação necessária ao encerramento de suas atividades escolares.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, particularmente pelo que dispõe os Artigos 10, Inciso IV, e 24, inciso VII, combinados com os dispositivos constantes do Parecer CEC nº 530/1992 e, complementados, por uma Resolução deste CEE, mais recente, de nº 428/2008, que define com clareza quando e em que contexto podem as escolas ser consideradas extintas (cf. Artigo 2º, Incisos I, II e III).

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Beth  
Revisor: JAA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0377/2010

### III – VOTO DA RELATORA

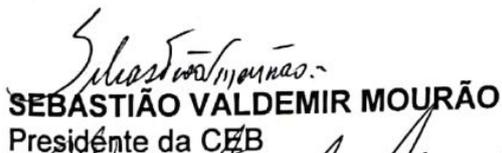
Diante do cumprimento de todos os procedimentos requeridos para a consumação do ato de extinção de uma escola, adotados e comprovados pelo estabelecimento em apreço, o voto é favorável a que se declare extinta a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 14 de Setembro, nesta capital, cabendo ao órgão responsável pelo acervo escolar a expedição de toda a documentação que se fizer necessária à regularização da vida escolar de seus ex-alunos.

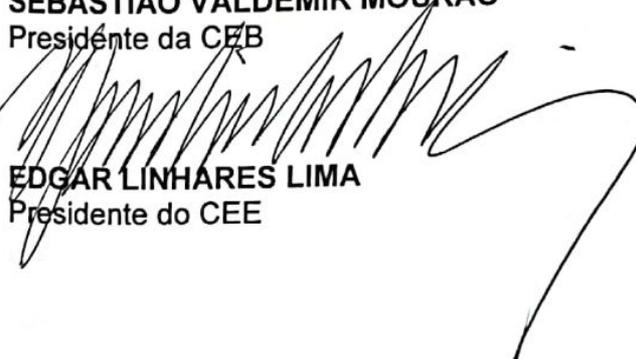
### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2010.

  
NOHEMY REZENDE IBÁNEZ  
Relatora

  
SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO  
Presidente da CEB

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Beth  
Revisor: JAA